DECRETO Nº 107, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre medidas complementares temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Jacaraci, e dá outras providencias.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Jacaraci, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 20.130 de 03 de dezembro de 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das atividades dos comércios de alimentos prontos e bebidas, em todo território do município de Jacaraci, seguindo os critérios passados pela equipe sanitária municipal, onde a atenção às medidas de distanciamento social, etiqueta respiratória e higiene são de fundamental importância para evitar a transmissão do novo Coronavírus de forma direta – pessoa a pessoa – ou por meio de superfícies contaminadas.

§1º. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos a partir do dia 24 de dezembro de 2020, desde que atendam as normas de protocolo determinadas pela equipe sanitária Municipal, após a realização de vistoria prévia in loco, para efetivo cumprimento de todas as diligências apontadas e as seguintes regras:

I. O sistema de delivery está autorizado somente para entrega em domicilio, sendo proibida a entrega em vias públicas, visando não motivar aglomerações em ruas e praças;
II. Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
III. Fazer uso de produtos descartáveis no atendimento, não compartilhar utensílios como copos, pratos, talheres;

IV. O serviço de self-servisse continua suspenso, podendo somente o fornecimento dos tipos prato feito e marmitex;
V. Os estabelecimentos de serviços de alimentação para consumo presencial ficam autorizados a funcionar das 07h (sete horas) até as 23h (vinte e três horas), durante todos os dias da semana;
VI. Os estabelecimentos que forneçam bebida alcoólica para consumo presencial, ficam autorizados a funcionar das 08h (oito horas) até as 23h (vinte três horas), durante todos os dias da semana;
VII. Os estabelecimentos que forneçam alimentos e/ou bebidas alcoólicas de forma presencial, deverão funcionar com capacidade reduzida, sendo obrigatória a disposição das mesas e cadeiras de modo a garantir, no mínimo, o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre mesas ou acomodar as mesas na parte externa (calçadas);
VIII. Em cada mesa o número máximo de consumidores não poderá ultrapassar quatro pessoas;
IX. Fica vedado o fornecimento para consumo presencial de bebidas ou comidas, no balcão ou consumo em pé no estabelecimento, sendo o fornecimento exclusivo para as pessoas que estejam sentadas às mesas;
X. Criar barreira de distanciamento de no mínimo um metro entre clientes e balcão de atendimento;
XI. É vedada a apresentação artística ao vivo ou som mecânico de alta potência ou ainda proveniente de "paredão" ou de veículo automotivo, bem como a transmissão televisiva de eventos esportivos;
XII. O ambiente do estabelecimento deverá garantir o máximo de circulação de ar com a abertura completa de portas e janelas;
XIII. Todos os funcionários do estabelecimento serão obrigados a fazer uso de máscaras;
XIV. O estabelecimento deverá garantir a disposição facilitada de lavatórios para higienização das mãos e recipientes contendo álcool em gel 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. O descumprimento das medidas sanitárias impostas acarretará as penalidades previstas no decreto nº 67 de 06 de agosto de 2020.

Art. 2º. Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos onde se pratique atividades físicas de forma coletiva, como academias de ginástica, desde que sigam medidas de etiqueta respiratória e reorganizem o serviço respeitando as regras sanitárias de prevenção ao novo Coronavírus – COVID19, a saber:

I. Horários agendados;
II. Máximo de 15 (quinze) alunos por horário;
III. Todos devem permanecer utilizando máscaras de proteção respiratória (funcionários e alunos);
IV. Realizar o controle sanitário no ingresso da academia por um funcionário que utilize máscara, o qual fará a aferição da temperatura dos alunos por meio de

V. termômetro infravermelho, vedada a entrada se este apresentar estado febril (superior a 37,8ºc) ou qualquer sintoma gripal, conferir a utilização da máscara e higienizar as mãos dos alunos com borrifação de álcool a 70 %;
VI. Restringir o toque do professor nos alunos e vice-versa;
VII. Disponibilizar informações visíveis sobre higienização de mãos;
VIII. Disponibilizar álcool a 70% na entrada do local e em pontos estratégicos (recepção, musculação, sala de aulas coletivas, vestiários, banheiros, sala de avaliação, etc.);
IX. Disponibilizar sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios para higienização das mãos;
X. Manter janelas e portas abertas, favorecendo um ambiente arejado;
XI. Realizar higienização integral do local com produtos sanitizantes a cada finalização de turno (3 vezes ao dia);
XII. Fica proibida a presença de alunos chegantes de outras localidades, de crianças, idosos, pessoas em condições clinicas de risco (por exemplo: diabetes, doença renal, doença pulmonar, cardiopatias, gestantes, pessoas com síndromes metabólicas, síndromes gripais, imunodeprimidos);
XIII. Isolar bebedouro ou disponibilizar copo descartável;
XIV. Usar toalha e garrafa individual;
XV. Manter as fichas de treino de posse do aluno;
XVI. Evitar a utilização de celulares durante a permanência na academia;
XVII. Evitar a utilização de catraca;
XVIII. Disponibilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar uma distância de um equipamento para o outro;
XIX. Orientar os alunos que eles devem realizar obrigatoriamente a higienização das mãos e dos equipamentos antes e depois de usá-los.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas sanitárias impostas acarretará as penalidades previstas no decreto nº 67 de 06 de agosto de 2020.

Art. 3º Determina-se novas orientações para o isolamento social, onde, a partir da presente data os cidadãos que tiverem contato próximo com pessoas vindas de outros municípios e/ou estados, os chegantes de outras localidades, contato próximo com casos positivos, pessoas suspeitas de contaminação pelo vírus COVID19, inclusive funcionários públicos, deverão realizar o ISOLAMENTO SOCIAL pelo período de 14 (quatorze) dias, no entanto, as pessoas confirmadas pelo vírus COVID-19 deverão realizar obrigatoriamente o isolamento social por 10 (dez) dias e seguir todas as recomendações da Equipe Sanitária Municipal.

§ 1º Os chegantes de outras localidades, assintomáticos, serão dispensados do isolamento social a partir do 7º (sétimo) dia, na condição de realização do teste IGG e IGM, na rede privada ou fornecido pela Prefeitura Municipal de Jacaraci através do Centro Municipal COVID-19.

I- Os chegantes que optarem pelo teste fornecido pelo Centro Municipal COVID-19, deverão após o 7º dia de isolamento social realizar agendamento através do número de telefone: 77 99210-6431 (Segunda á Sexta-feira das

07:00 às 16:00 horas e Sábado e Domingo das 07:00 às 13:00 horas), mediante apresentação do termo de monitoramento entregue pela Polícia Sanitária, bem como, do cumprimento das medidas constantes no mesmo.

§ 2º Serão também dispensados do isolamento social os chegantes que realizarem por custeio próprio o teste RT-PCR ou Teste de Antígeno (SWAB de orofaringe) após o 3º dia de isolamento social.

Art. 4º As autorizações e recomendações do presente decreto poderão ser revogadas ou modificadas a qualquer tempo, caso haja alteração do quadro epidemiológico do Município.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na presente data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 23 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL